



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16921/2024

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre o uso de telefone celular nos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede pública do Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica proibida a utilização de telefone celular e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede pública do Município de Maringá, nas seguintes situações:

- I - dentro da sala de aula;
- II - fora da sala de aula, quando houver explanação do professor e/ou realização de trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar;
- III - durante os intervalos, incluindo o recreio.

Art. 2.º Fica permitida a utilização de telefone celular e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede pública do Município de Maringá, nas seguintes situações:

- I - antes do início da primeira aula do dia, desde que fora da sala de aula;
- II - após o fim da última aula do dia, desde que fora da sala de aula;
- III - quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos, como pesquisas, leituras ou qualquer outro conteúdo ou serviço;
- IV - para os alunos com deficiência ou com condições de saúde que necessitam destes dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade;
- V - quando houver autorização expressa da equipe gestora da unidade escolar em casos que ensejem o fechamento ou a interrupção temporária das atividades da unidade escolar;
- VI - durante os intervalos para os alunos da Educação de Jovens e Adultos;
- VII - quando houver autorização expressa da equipe gestora da unidade escolar por motivos de força maior.

Art. 3.º Os telefones celulares e demais dispositivos eletrônicos deverão permanecer guardados na mochila ou bolsa do próprio aluno, desligados ou ligados em modo silencioso e sem vibração, ou atender a outra orientação da equipe gestora da unidade escolar.

Art. 4.º Caso haja o descumprimento das regras estabelecidas, o professor poderá advertir o aluno e/ou cercear o uso dos dispositivos eletrônicos em sala de aula, bem como acionar a

equipe gestora da unidade escolar para as providências cabíveis.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 20 de fevereiro de 2024.

DELEGADO LUIZ ALVES
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio da Silva Alves, Vereador**, em 22/02/2024, às 11:22, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0329615** e o código CRC **28C5728D**.
